



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

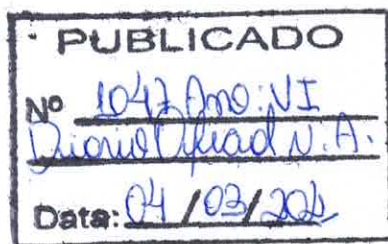
RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **GIOVANNI MUGLIA JUNIOR**, matrícula 347, do cargo de provimento comissionado de **Auxiliar Parlamentar - DAS - 7**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

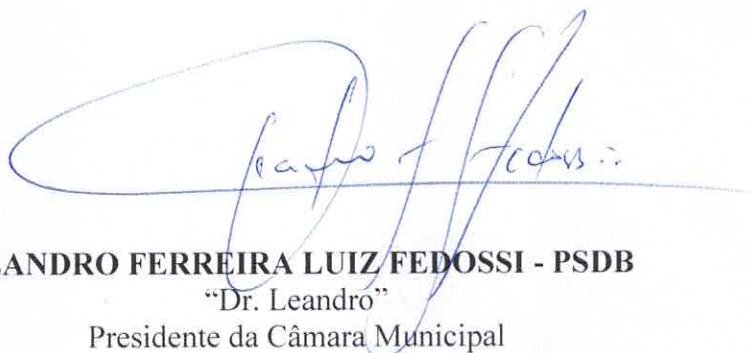
Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a exoneração do servidor constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.



Gabinete da Presidência, 01 de março de 2021.



LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antônio Francisco Ortega Batel"
Estado de Mato Grosso do Sul
Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

05/03/21 à 05/04/21
Maurice

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor **GIOVANNI MUGLIA JUNIOR**, matrícula 347, do cargo de provimento comissionado de **Auxiliar Parlamentar - DAS - 7**, previsto na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbar a exoneração do servidor constante desta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 01 de março de 2021


LEANDRO FERREIRA LUZ FEDOSSO - PSDB
"De Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRO EM SEU PAPEL OU EM PÁGINA DESENVOLVIDA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA, COM ASSINATURA ELETRÔNICA, NÃO VALIDA PARA FIM DE PROVA. NÃO VALIDA PARA FIM DE PROVA. NÃO VALIDA PARA FIM DE PROVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 022, DE 03 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO requerimento dos servidores e deferimento pelo Colegiado Diretores responsáveis.

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 81, da Lei Complementar 042, de 20 de junho de 2002.

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar o segundo período de gozo de férias dos servidores a seguir relacionados:

I. Marcos Daniel Santil, Matrícula 153, Chefe Depto Comunicação, no 1º período de 06 a 20/04/2021, alterando a portaria 051/2020;

II. Everton Araujo Bispo dos Santos, Matrícula 129, Chefe Depto Apoio Legislativo, no 1º período de 19/04 a 03/05/2021, alterando a portaria 053/2020;

III. Suelen Stefanini de Souza Silva, Matrícula 117, Assessora Legislativa, no 1º período de 22/12/2020 a 05/01/2021, alterando a portaria 002/2021.

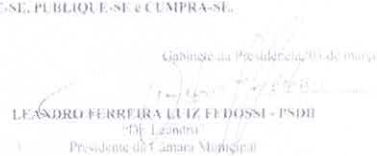
Parágrafo único - Excepcionalmente, no absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou lotadas em até dois períodos de quinze dias.

Artigo 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbar a concessão constante desta Portaria na ficha funcional dos servidores.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 03 de março de 2021


LEANDRO FERREIRA LUZ FEDOSSO - PSDB
"De Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRO EM SEU PAPEL OU EM PÁGINA DESENVOLVIDA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA, COM ASSINATURA ELETRÔNICA, NÃO VALIDA PARA FIM DE PROVA. NÃO VALIDA PARA FIM DE PROVA. NÃO VALIDA PARA FIM DE PROVA.